



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro  
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000  
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº GAB 715/PROC

Lapa, 20 de Outubro de 2023

Senhor Presidente:

**Câmara Municipal da Lapa - PR**



**PROTOCOLO GERAL 2531/2023**  
**Data: 20/10/2023 - Horário: 16:31**  
**Administrativo**

Solicito, para fins de adequação, a substituição da folha do Projeto de Lei nº 76, de 18 de Outubro de 2023, pela folha que segue em anexo.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Diego Timbirussu Ribas  
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado  
por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do  
Município da Lapa, na forma do decreto  
nº 24043, de 01 de abril de 2019.

Exmo. Sr.  
MARIO JORGE PADILHA SANTOS  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
Nesta

*Ao júridico e VEREDORES para ciência.*

*24/10/2023*



Assinado digitalmente por:  
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**  
20/10/2023 15:26:41

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 15:26:41 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenda.net/p653c662b4a00>  
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM: 20/10/2023 15:26





PROJETO DE LEI Nº 76, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Altera o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de Maio de 2011.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 2597, de 24 de maio de 2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O COMSEA Municipal será formado por 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil Organizada, totalizando 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo composto da seguinte forma:

**Representantes do Poder Público:**

- Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social;
- Secretaria Municipal de Educação.
- Instituto EMATER - IDR

**Representantes da Sociedade Civil:**

- Associação das Damas de Caridade do Lar Educandário São Vicente de Paulo
- Associação dos Produtores Rurais dos Alves - Agroalves;
- Associação de Compra e Venda Comunitária da Lapa – ALACOVEC;
- Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE da Lapa;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Lapa;
- Pastoral de Criança;
- Associação dos Quilombolas;
- Cooperativa Terra Livre Alimentos Agroecológicos – Assentamento”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3926, de 05.04.2022, e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Outubro de 2023.

*Diego Timbirussu Ribas*  
Prefeito Municipal